



**REGULAMENTO DO HAWK FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 42.067.084/0001-20

VIGÊNCIA: 18/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ/MF nº 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador poderá prestar ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, ou contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ/MF nº 60.451.242/0001-23, Ato Declaratório número 7.065, de 12 de dezembro de 2002.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.2.2. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

Resolução 4.994

3.4. O Fundo está sujeito às modalidades de investimento da Resolução nº 4.994/22, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), e alterações posteriores (“Resolução 4.994”).

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.

- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

7.2.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia

7.2.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

7.3.1. A assembleia geral a que se refere o item 7.3. somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.3.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

7.3.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis da Classe que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.4. Além da assembleia prevista no item anterior, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas da Classe emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

7.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Assembleia Especial de Cotistas

7.6. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.6.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.7. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;

(vi) a alteração da parte geral deste Regulamento.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas.

7.10.1. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.11. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nas Assembleias Especiais das Classes:

- (i) o Administrador e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas o Administrador e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

7.11.1. Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste item quando se tratar de classe em que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.12. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

7.12.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item 7.12. poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

7.12.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

7.13. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Política de Exercício de Direito de Voto

8.1. O Gestor deste Fundo adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o Administrador colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

8.1.1. A Política de Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

8.1.2. A versão integral da Política de Voto do Gestor encontra-se disponível no website do Gestor no endereço: <https://www.btgpactual.com/portfolio-solutions>, devendo qualquer alteração ser comunicada ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após sua alteração.

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.6. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**HAWK FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO HAWK FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 42.067.084/0001-20

VIGÊNCIA: 18/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se a receber aplicações de investidores profissionais.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Exclusividade

2.3. O investimento na Classe é destinado exclusivamente a receber a aplicação de um único investidor profissional classificado como entidade fechada de previdência complementar (EFPC).

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Aberto.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter ganhos de capital superiores ao índice S&P 500 Net Total Return mediante aplicações de seus recursos em fundos de investimento no exterior, que podem ser referenciados em índices estrangeiros, sendo certo que o dólar a ser utilizado para fins de conversão do índice para real será o “Dólar referencial B3 de 2 dias”.

3.1.1. O objetivo da Classe, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do Fundo, de seu Administrador ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe.

3.2. A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos, de acordo com o aqui disposto.

Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

3.3. As operações da carteira da Classe, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), ressalvado o disposto no item 3.4.3. abaixo.

3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, na definição da composição da carteira da Classe, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

3.4.1. Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no item 3.4., os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15%

(quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

3.4.2. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

3.4.3. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates a partir do 30º dia da data da aplicação.

3.4.4. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

3.4.5. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias.

3.4.6. Caso a Classe esteja incluída na hipótese do item 3.4.5., quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

3.5. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.6. O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

3.6.1. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

3.6.2. O Administrador se reserva ao direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Interpretação

3.7. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.8. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor e/ou ao Cogestor, se cotas de classes de ETF negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração por Emissor

3.9. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Mínimo	Máximo
a) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL		VEDADO
b) COMPANHIAS ABERTAS	VEDADO	
c) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	0%	20%
d) PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO	VEDADO	
e) UNIÃO FEDERAL	0%	20%

Limites de Concentração por Ativo

3.10. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Grupo A	Máximo	Conjunto
a) Cotas de classe de investimento financeiro (CIF) e cotas de classes de investimento em cotas de classe de fundos de investimento financeiro (CIC-CIF);	20%	20%
b) Cotas de classes de ETF de renda fixa;	20%	
c) Cotas de classes de ETF de renda variável;	20%	
d) Cotas de classes de investimento imobiliário (CII);	VEDADO	

e) Cotas de classes de investimento em participações (CIP) e cotas de classes de investimento em cotas de classes de fundos de investimento em participações (CIC-CIP);	VEDADO	
f) Cotas de classe de investimento em direitos creditórios (CIDC) e cotas de cotas de classe de investimento em classe de fundos de investimento em direitos creditórios (CIC CIDC);	VEDADO	
g) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)	VEDADO	
h) Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	VEDADO	
i) Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	VEDADO	
Grupo B	Máximo	Conjunto
j) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	20%	20%
k) Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	
l) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	0%	
m) Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	0%	
n) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	0%	
o) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%	
p) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável	0%	
q) Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	0%	

Outros Limites

3.11. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

Operações Com O Administrador, Gestor E Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do gestor e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou empresas a ele ligadas	0%	20%

Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou empresas a ele ligadas	0%	20%
Ações de emissão do Administrador	VEDADO	VEDADO

Limites para Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de classes de ETF e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> admitidos à negociação em bolsa de valores do Brasil ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	0%

Limites de Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente.	80%	100%

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Permitido
Exclusivamente na modalidade com garantia	Permitido
Exclusivamente para proteção da carteira	Permitido
As classes dos fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos para fins de proteção da carteira, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes dos fundos investidos.	Sim
A margem requerida é limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela <i>câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários</i>. O valor total dos prêmios de opções pagos é limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.. No cômputo do referido limite, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.	

3.11.1. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.11.2. As aplicações pela Classe em ativos financeiros no exterior geridos pelo mesmo gestor serão limitadas em até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

3.11.3. A CLASSE PODERÁ APLICAR EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que cumpra os requisitos abaixo estabelecidos:

- Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos das classes de fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III , IV-A e V do Art. 26 da Resolução

4.994 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

- Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

- Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

3.11.4. A Classe será considerada como cota final para as modalidades de investimento acima estabelecidas.

3.11.5. A CLASSE NÃO CONSOLIDARÁ AS POSIÇÕES DETIDAS POR MEIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJAS COTAS SEJAM EMITIDAS NO EXTERIOR, AS QUAIS TAMBÉM ESTARÃO DISPENSADAS DE OBSERVAR AS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO 4.994.

3.11.6. É VEDADO À CLASSE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ADQUIRIR ATIVOS FINANCEIROS EMITIDOS NO EXTERIOR QUE TENHAM NATUREZA ECONÔMICA DIVERSA DE COTAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO OU COTAS DE CLASSES DE ETF, EXCETO *US GOVERNMENT BONDS* DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.

3.11.7. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

3.11.8. A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, classes de fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.11.9. Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outras classes de fundos que não estejam sob administração do Administrador, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994, não cabendo ao Administrador e/ou a Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

3.11.10. Exposição ao Risco de Capital: A classe poderá realizar operações com derivativos com finalidade de proteção.

Vedações

Vedações Aplicáveis à Classe, às Classes dos Fundos Investidos e ao Cotista Decorrentes da Resolução 4.994 do CMN
Aplicações em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas
Aplicações em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na referida Resolução 4.994
Aplicações em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994
Aplicações no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.994
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma

Operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do classe de investimento
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma EFPC
Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações <i>day trade</i>)
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a) depósito de garantias em operações com derivativos; b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994; c) depósito de garantias de ações judiciais
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta
Adquirir terrenos e imóveis
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classe de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
Realizar investimentos em ativos de países listados pelo <i>Office of Foreign Assets Control</i> , dos Estados Unidos da América (OFAC)
Realizar investimentos em veículos de investimento no exterior: a) fora do ambiente regulatório UCITS; b) que admitam exposição a ativos de crédito com grau especulativo, conforme os critérios das principais agências de risco; c) com exposição preponderante a ativos brasileiros d) Que admitam exposição a Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Participações (CIP) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Participações (CIC-CIP).
Aplicar direta ou indiretamente em ativos virtuais.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco do Tratamento Fiscal

4.3. A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

Risco Cambial

4.4. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Mercado Externo

4.5. A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Risco de Capital

4.6. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Risco de Concentração

4.7. A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. A remuneração total paga pelo Classe pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual conforme tabela abaixo sobre o valor do patrimônio líquido da Classe:

- (i) Fixo de 0,04% (quatro centésimos por cento).
- (ii) Periodicidade: Mensal
- (iii) Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
- (iv) Regras Adicionais: A remuneração prevista acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

5.1.1. Valor Mínimo: Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)
Até 250.000.000,00	0,40% (quarenta décimos por cento)
Entre 250.000.000,01 e 500. 000.000,00	0,30% (trinta décimos por cento)
Entre 250.000.000,01 e 500. 000.000,00	0,225 % (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento)
Acima de 750.000.000,01	0,15 % (quinze décimos por cento)

(v) Periodicidade: Mensal

(vi) Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

(vii) Regras Adicionais: A remuneração prevista acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe

(viii) Mínimo mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, com o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), anualmente corrigida pelo IGP-M, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Não será cobrada Taxa Máxima de Distribuição.

Taxa de Performance

5.6. A Classe remunerará o Gestor e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, no montante correspondente a 15% (quinze por cento) da valorização da cota da Classe que exceder 100% (cem por cento) da variação do índice S&P 500 *Net Total Return* , já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, sendo certo que o dólar a ser utilizado para fins de conversão deste índice para real será o "Dólar referencial B3 de 2 dias". As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pago corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

5.6.1. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se COTA BASE como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de

performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

5.6.2. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

5.6.3. Fica dispensada a observância dos itens 5.6.1. e 5.6.2. caso ocorra a troca de gestor do Fundo, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.6.4. Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de taxa de performance, nos termos expostos neste item utilizando-se como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

5.6.5. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- (i) Calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- (ii) Limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Taxa de Estruturação

5.7. Não será devida Taxa de Estruturação.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

6.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

6.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

6.3. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+ 1).

Taxa de Ingresso

6.4. Não será cobrada Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

6.5. Não será cobrada Taxa de Saída.

Forma de Integralização

6.6. Em ativos financeiros, nos termos do artigo 113, inciso I da Resolução, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.

6.7. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- (i) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe;
- (ii) a integralização das cotas do Classe poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (iii) o resgate das cotas, efetuado de acordo com o presente Anexo, seja por término do prazo de duração da Classe, seja por liquidação deliberada em Assembleia Geral, será feita mediante a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Condições Para Resgate

6.8. As cotas da Classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

6.9. O resgate de cotas da Classe ocorrerá mediante:

(i) conversão das cotas em recursos no 1º (primeiro) dia útil da efetiva solicitação do resgate (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente ("Data da Conversão");

(ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+6).

6.9.1. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste item.

6.10. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na Classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do Administrador.

6.11. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na Classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

Cessão e Transferência de Cotas

6.12. A cota da Classe não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência

Amortização

Periodicidade

6.13. Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

Prazo de Pagamento

6.14. Conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

Resgate Compulsório

Possibilidade

6.15. A Classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.16. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.17. Em feriados de âmbito nacional ou qualquer dia que não haja expediente na B3, não haverá cálculo da cota da Classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da Classe. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da Classe, e o mesmo estará apto a receber aplicações e realizar resgates.

Recusa de Aplicações

6.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

10.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas.

10.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe ao seu Patrimônio Líquido.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

10.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

10.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.